

**Processo n.:** @DEN 17/00484033

**Assunto:** Denúncia acerca de supostas irregularidades concernentes à execução do Contrato n. 001/2014, envolvendo publicidade e propaganda obstando o exercício do controle social

**Responsável:** Adeliana Dal Pont

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de São José

**Unidade Técnica:** DLC

**Acórdão n.:** 362/2020

Considerando que foi procedida à audiência da Responsável;

Considerando as justificativas e documentos apresentados;

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Considerar procedente a Denúncia acerca de irregularidades atinentes à transparência na execução do Contrato n. 001/2014, relativo à publicidade e propaganda, celebrado pelo Poder Executivo municipal de São José, que obstarão o exercício do controle social, nos termos do art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

2. Aplicar à Sra. **Adeliana Dal Pont**, nos autos qualificada, com amparo no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno deste Tribunal, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face da ausência de disponibilização, no sítio virtual oficial da unidade gestora, com fácil acesso, das informações sobre a execução do Contrato n. 01/2014, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, bem como as informações sobre valores pagos, divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço, de fornecedores e de cada meio de divulgação, em violação ao art. 16 da Lei n. 12.232/2010 (item 3.2 da Decisão n. 697/2019), fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, para comprovar perante este Tribunal o **recolhimento da multa cominada ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento de peças processuais ao Ministério Público de Contas, para que adote providências à efetivação da execução da decisão definitiva (art. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar).

3. Recomendar ao Poder Executivo municipal de São José que:

3.1. mantenha sempre disponíveis os editais de licitação em seu Portal da Transparência, com fácil acesso, mesmo depois de finalizado o processo, conforme determina o art. 8º, IV e § º, da Lei n. 12.527/2011;

3.2. amplie os meios para atender solicitações com lastro na LAI, informando, inclusive, que as cópias dos documentos com arquivos grandes em meio eletrônico podem ser obtidas na Prefeitura sem ônus para o solicitante, desde que o interessado forneça DVD, *pen-drive*, CD, ou outro dispositivo apto à gravação das informações requeridas, para o regular atendimento do art. 12 da Lei n. 12.527/2011.

4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 60/2020**, ao Observatório Social de São José, à Prefeitura Municipal de São José, à assessoria jurídica daquela unidade gestora e ao controle interno do Município de São José.

**Ata n.:** 16/2020

**Data da sessão n.:** 08/07/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA GERAL – SEG**

---

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC